



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 06/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS, BOTIJAS DE GÁS COMPLETO, CLICK GÁS E MANGUEIRAS PAR ATENDER AS DEMANDAS DIÁRIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CASA LAR, ABRIGO FREDERICO OZANAM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E DISTRIBUIDORA DE GÁS MIRAÍ LTDA ME.

Aos 03 dias do mês de MARÇO do ano de 2026, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40, com endereço na Rua Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo(a) Exmo^(a) Sr.^(a) Prefeito Municipal ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF nº 006.605.036-70, e de outro lado a Empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS MIRAÍ LTDA ME - CNPJ: 10.948.559/0001-00, com sede à AVENIDA PRESIDENTE MÉDICE nº 40, FUNDOS, LT 4, QD C, Bairro CENTRO, MIRAÍ-MG**, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE GÁS, BOTIJAS DE GÁS COMPLETO, CLICK GÁS E MANGUEIRAS PAR ATENDER AS DEMANDAS DIÁRIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CASA LAR, ABRIGO FREDERICO OZANAM**. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 14.133/2021, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE GÁS, BOTIJAS DE GÁS COMPLETO, CLICK GÁS E MANGUEIRAS PAR ATENDER AS DEMANDAS DIÁRIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CASA LAR, ABRIGO FREDERICO OZANAM**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 02/2025 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição. Os itens que compõem o objeto encontram-se discriminados na Tabela abaixo, com indicação de especificações técnicas, marca, quantidade, valor unitário e valor total.

| Nº Lote | Descrição | MARCA | UND | Quant | Val. Unitário | Val. Total |
|---------|--|---------|-----|------------|---------------|----------------|
| 001 | ABRAÇADEIRA PARA FOGÃO DE GÁS | ALIANÇA | UN | 224,00 | 3,0000 | R\$ 672,00 |
| 002 | BOTIJAS DE GÁS GLP 13KG - GÁS GLP P-13, CAPACIDADE 31,5 LITROS, 13KG - VÁLVULA NBR 8614 | COPAGAS | UN | 1.149,0000 | 121,4800 | R\$ 139.580,52 |
| 003 | CLICK DE GÁS PARA FOGÃO APROVADO PELO INMETRO | ALIANÇA | UN | 221,0000 | 45,0000 | R\$ 9.945,00 |
| 004 | CLICK DE GÁS PARA FOGÃO INDUSTRIAL APROVADO PELO INMETRO. | ALIANÇA | UN | 159,0000 | 32,8000 | R\$ 5.215,20 |
| 005 | MANGUEIRA DE GÁS ALTA PRESSÃO PARA FOGÃO INDUSTRIAL APROVADO PELO INMETRO | R.C | M | 142,0000 | 28,0000 | R\$ 3.976,00 |
| 006 | MANGUEIRA DE GÁS PARA FOGÃO APROVADO PELO INMETRO. | CRISTAL | M | 213,0000 | 20,3000 | R\$ 4.323,90 |
| 007 | VASILHAME COMPLETO DE GÁS GLP 13KG - RECIPIENTE E CARGA DE GÁS GLP P-13, CAPACIDADE 31,5 LITROS, 13KG - VÁLVULA NBR 8614 | COPAGAS | UN | 226,0000 | 303,0000 | R\$ 68.478,00 |

Valor Total Adjudicado R\$ 232.190,62

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicial é de 24/02/2026 até 23/02/2027.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 232.190,62 (duzentos e trinta e dois mil cento e noventa reais e sessenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

| Dotação | Fonte | Descrição |
|---|-----------|--|
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0026.2.0009 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS |
| 3.3.90.30.00.2.01.00.06.122.0023.2.0011 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.20.122.0026.2.0020 | 1.500.000 | ADMINIST DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E M AMBIENTE |
| 3.3.90.30.00.2.04.00.13.122.0026.2.0032 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO |
| 3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0026.2.0048 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 3.3.90.30.00.2.08.00.15.452.0026.2.0080 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS |
| 3.3.90.30.00.2.09.00.10.122.0026.2.0087 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE |
| 3.3.90.30.00.2.14.00.08.122.0015.2.0108 | 1.500.000 | GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| 3.3.90.30.00.2.14.00.08.244.0016.2.0110 | 1.500.000 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS |
| 3.3.90.30.00.2.14.00.08.245.0016.2.0109 | 1.660.000 | MANTER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
| 3.3.90.30.00.2.14.00.08.245.0017.2.0105 | 1.500.000 | MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL |
| 3.3.90.30.00.2.14.00.08.245.0017.2.0107 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO DA CASA LAR |
| 4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0026.1.0003 | 1.501.000 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADMINISTRAÇÃO |
| 4.4.90.52.00.2.02.00.20.606.0020.2.0023 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO INCENTIVOS A AGRICULTURA |
| 4.4.90.52.00.2.04.00.13.122.0026.2.0032 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO |
| 4.4.90.52.00.2.05.00.12.361.0007.1.0007 | 1.500.000 | INVESTIMENTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 4.4.90.52.00.2.08.00.04.782.0026.1.0012 | 1.500.000 | AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS |
| 4.4.90.52.00.2.09.00.10.122.0026.2.0087 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE |
| 4.4.90.52.00.2.14.00.08.122.0015.1.0027 | 1.660.000 | ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS |
| 4.4.90.52.00.2.14.00.08.245.0016.2.0109 | 1.660.000 | MANTER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

- A entrega do produto será imediata para cada pedido, a contar da emissão de autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras/ Licitações da Prefeitura de Mirai.
- Por se tratar de um Processo regido pelo Sistema de Registro de Preços, onde não há obrigatoriedade de aquisição global do objeto licitado, a entrega será parcelada, devendo a empresa com fornecimento imediato.
- Os locais de entrega deverão ser indicados na Autorização de Fornecimento, bem como o responsável pelo recebimento do produto.
- Todos os custos inerentes ao transporte dos produtos serão por conta da Contratada. Horário de entrega: de 07:00 às 16:00 horas (em dias úteis).
- **O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art.84 da Lei nº 14.133/2021.**
- A Prefeitura de Mirai, através do Setor requisitante, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do pedido, em caso do fornecimento não atender as condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina e/ou se ocorrer atraso na entrega, causando prejuízos e transtornos a Administração.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- A Contratada se obriga a realizar a entrega de acordo com os prazos e quantidades especificadas.
- A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material contratado.
- A Contratada deverá entregar os produtos solicitados prontos para o consumo imediato.
- Fiscalizar o fornecimento / prestação de serviços mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.
- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. multa:
 - b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos supervenientes e imprevisíveis, poderá haver revisão do valor contratual, mediante justificativa fundamentada e comprovação dos custos adicionais."

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai, 03 de março de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito de Mirai

DISTRIBUIDORA DE GAS MIRAI LTDA
CNPJ: 10.948.559/0001-00

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva
CPF: 055.820.116-41

Nome: Ailton Soares da Costa
CPF: 317.280.816-53

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699